Lei nº 17, de 20 de setembro de 1994.-

"Isenta do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano a pessoa física que assuma encargos com a guarda, tutela e adoção de criança e adolescente".

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isenta do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano a pessoa física que, nos termos da Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) assuma, oficialmente, os encargos de guarda, tutela e adoção de criança e adolescente.

§ 1º - Aplica-se a isenção aos casos já consumados.

§ 2º - No caso do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, a isenção incidirá apenas sobre o imóvel usado como residência do beneficiário.

Art. 2º - A isenção deverá ser requerida, mediante assinatura do beneficiário, em formulário a ser fornecido pela Prefeitura, juntada a declaração referente aos requisitos do § 2º do artigo anterior, bem como prova do Juizado com jurisdição sobre a criança e o adolescente de que o requerente é guardião, tutor ou adotante nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O pedido de isenção deverá ser renovado de três em três anos.

Art. 3º - Cessará a isenção:

I - com a perda da condição de guardião, tutor ou adotante, que deu causa à isenção;

II - quando o adolescente atingir 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 4º - Ainda que no exercício de apresentação do requerimento, não haverá devolução do imposto recolhido antes do deferimento da isenção.

Art. 5º - Se necessário, o Executivo poderá regulamentar a lei, via decreto.

Cont...

Cont... Lei nº 17, de 20 de setembro de 1994 - Fls. 02

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 20 de setembro de 1994.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

mcfbo-